



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
SCN Quadra 2 Projeção C, Brasília, DF – CEP 70712-902
Tel.: (61) 426-8599 – Fax: (61) 328-5523 – cade@cade.gov.br

Resolução nº 29, de 04 de setembro de 2002

(publicada no Diário Oficial da União de 9.9.2002)

Dispõe sobre a alteração do art. 5º e art. 6º, com seus parágrafos, da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, a qual aprova o Regimento Interno do CADE, alterada pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, alterado pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, o artigo 6º da Resolução nº 12, alterado pela Resolução nº 21, de 23 de agosto de 2000 e pela Resolução nº 23, de 26 de setembro de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º. A distribuição será feita por sorteio, observando-se o princípio da equanimidade, pelo Presidente, ou substituto, em sessões públicas, preferencialmente, às quartas-feiras, às 14h00min e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou substituto.

Art. 6º. O Plenário do CADE reunir-se-á, em sessão ordinária, preferencialmente, às quartas-feiras, em sessão pública, iniciando-se logo após a sessão de distribuição prevista no artigo anterior, com previsão de encerramento às 18h00min, podendo ser prorrogada dada a necessidade de cumprimento da pauta, no período de 7 de janeiro a 19 de dezembro e, extraordinariamente, por provocação do Presidente, ou substituto, ou por proposição da maioria de seus membros.

§ 1º. As férias coletivas do Colegiado serão do dia 20 de dezembro a 6 de janeiro, quando não correrá o prazo processual fixado pelo § 6º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, de 11 de junho de 1994.

§ 2º. O prazo de apresentação dos atos de concentração a que se refere o § 4º do artigo 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, não se suspende, nem se interrompe, por motivo de férias do Colegiado.

§ 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do CADE poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, desde que a data seja aprovada por maioria dos membros do Plenário.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.